

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

### **SUGESTÃO N.º 02, DE 2003.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das universidades e faculdades particulares dos estados brasileiros de criarem crédito educativo interno aos estudantes de baixa renda.

**Autor:** Associação Secundarista e Universitária de Alagoas  
**Relator:** Deputado Silas Brasileiro

### **I – RELATÓRIO**

Esta sugestão, de autoria da Associação Secundarista e Universitária de Alagoas, visa obrigar as instituições particulares de ensino a criar um sistema interno de crédito educativo direcionado aos estudantes de baixa renda.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Esta sugestão deverá, indubitavelmente, contribuir para um acesso mais democrático à universidade privada e significará um estímulo à continuidade dos estudos de alunos economicamente carentes.

Representará, também, um estímulo a um maior compromisso das instituições privadas de ensino superior com a realidade social em que estão inseridas.

Possui, não obstante, problemas de redação técnica legislativa, razão pela qual sugerimos seu encaminhamento na forma do projeto de lei anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

**Deputado Silas Brasileiro**  
Relator

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2003.**  
**(Do Sr. Silas Brasileiro)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das universidades e faculdades particulares de instituir um sistema de crédito educativo interno para estudantes de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as universidades e faculdades particulares a instituir, com recursos próprios, um sistema de crédito educativo interno para atendimento de seus alunos de baixa renda, que apresentem bom desempenho acadêmico.

Parágrafo único: O sistema a que se refere o “caput” deste artigo será destinado, exclusivamente, às anuidades ou semestralidades escolares.

Art. 2º Serão atendidos pelo sistema de crédito previsto no Art. 1º, até 5% (cinco por cento) dos estudantes matriculados no estabelecimento de ensino, desde que preencham as condições de carência econômica e bom desempenho acadêmico.

Art. 3º O valor do crédito será de, pelo menos, cinqüenta por cento do valor integral da anuidade ou semestralidade, conforme o sistema utilizado pelo estabelecimento de ensino.

Art. 4º A seleção dos candidatos ao benefício será realizada por comissão interna do estabelecimento de ensino, que editará e fixará em quadro informativo os requisitos necessários ao seu provimento.

§ 1º Integrado a comissão, a direção, professores e alunos da instituição de ensino.

§ 2º Os integrantes da comissão ficarão encarregados da averiguação e acompanhamento da situação econômica do candidato ao benefício e de seu rendimento escolar.

Art. 5º Após dezoito meses da conclusão do curso, o beneficiário iniciará o ressarcimento parcelado dos recursos concedidos, com base no valor atual da mensalidade, sem acréscimo de quaisquer encargos financeiros.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição, originada de sugestão submetida à Comissão de Legislação pela Associação Secundarista e Universitária de Alagoas, tem o objetivo de proporcionar aos estudantes de baixa renda, acesso e permanência em universidades e faculdades particulares.

No momento da seleção, esses estudantes disputam as vagas das universidades públicas com outros, que se preparam por anos. Tendo que conciliar estudo e trabalho, freqüentemente, não obtém êxito na conquista das tão almejadas vagas das universidades públicas. Muitos são, também, excluídos das universidades particulares, por não poderem pagar as anuidades ou semestralidades, ou ainda, por não terem acesso ao Fundo de Apoio ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

Por esses motivos, é justo o apoio ao aluno de baixa renda que comprovou competência e que, devido à sua carência econômica, não consegue manter-se em um curso superior.

Com a aprovação deste projeto de lei, as universidades e faculdades particulares contribuirão à sociedade, proporcionando ao estudante beneficiado, um futuro profissional e condições de, após a diplomação, reembolsar o montante recebido.

Conto com os nobres pares para a aprovação desta proposição, que representará importante estímulo ao desenvolvimento intelectual, profissional, social e econômico dos nossos jovens.

Sala das Sessões, em de de 2003.

**Deputado SILAS BRASILEIRO**